



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei nº 455/1989 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 455/1989, que Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis por ato oneroso “intervivos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As alíquotas do imposto são:

I – Nas transmissões e cessões por intermédio do sistema financeiro de habitação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 3% (três por cento) sobre o valor restante;

II – Nas demais transmissões e cessões a título oneroso, 4% (quatro por cento).”

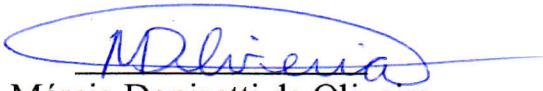
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade anual e nonagesimal quanto à produção de seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

06 JAN. 2023

Gonçalves, 15:04 hs


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/12/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013